

Prefeitura Municipal de Surubim
ASSESSORIA JURÍDICA

Contrato n.º 010/2018.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e **CARLOS EDUARDO DA SILVA NUNES**, na forma abaixo aduzida:

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.937.139/0001-78, com sede na Rua João Batista, s/n.º, nesta cidade de Surubim, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu Gestor, Sr. **SEVERINO AGUINALDO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 846.836.784-20, portador da cédula de identidade n.º. 4.462.051 – SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Felinto Borges da Fonseca, n.º. 0029, Jenipapeiro, Cumaru/PE, nomeado pela Portaria n.º.007, de 02 (dois) de janeiro do ano de 2017.

CONTRATADO – CARLOS EDUARDO DA SILVA NUNES, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 6.352.846 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 047.027.324-04, Portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02992595248, Categoria AE, Conta Corrente n.º. 18.275-3, Agência n.º. 582-7, Banco do Brasil, residente e domiciliado na Vila Nova, n.º 150, Xeu, Surubim/PE, CEP: 55750-000.

De acordo com **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2018**, modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018**, e artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais normais legais pertinentes.

Considerando a solicitação e justificativa da autoridade competente, o Secretário de Saúde Sr. Severino Aguinaldo de Lima, através do Ofício n.º 001/2018, datado em 03 de janeiro de 2018, para contratação de um motorista com veículo próprio para transportar pacientes que realizam tratamento de hemodiálise no Município de Carpina.

Considerando a autorização do Secretário de Administração Sr. Arquimedes Franklin de Lima Neto;

Considerando, por fim, a possibilidade da prestação de serviços, consoante dispõe o art. 24, inc. IV da Lei n.º 8.666/1993, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 002-B/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a locação do veículo, **FIAT/DUCATO, PLACA KLV-9191, CHASSI Nº KNHTS732257185634**, com motorista para realizar o transporte dos pacientes que realizam tratamento de hemodiálise no município de Carpina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O presente instrumento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, tendo seu início no dia 01/01/2018 e término em 31/12/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. Os recursos pecuniários destinados à remuneração deste **CONTRATADO** serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

3		
03		
03	01	
03	01	01
	10	

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
ENTIDADES SUPERVISIONADAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
Secretaria de Saúde
Saúde





Prefeitura Municipal de Surubim
ASSESSORIA JURÍDICA

	10	301				Atenção Básica
	10	301	3044			ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
774	10	301	3044	2099	0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA
				3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
	0.01.00		310.000			IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

4.1. Como contraprestação a prestação de serviços profissionais, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA QUINTA -DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, constituem obrigações das partes:

I - Da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste instrumento, atestando a execução da prestação dos serviços, objeto do presente instrumento contratual, mediante termo próprio ou meio substitutivo, que oferte comprovante ao **CONTRATADO**;
- b) Efetivar a satisfação do crédito do **CONTRATADO**, nos precisos termos deste Instrumento;
- c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo **CONTRATADO** e pertinente ao objeto do presente Contrato.

II - Do Contratado:

- a) Cumprir de acordo com a respectiva proposta contemplada, normas legais e cláusulas deste instrumento, as obrigações contratuais, assumindo desde logo, inteira responsabilidade pelas mesmas.
- b) Fica estabelecido que só poderá conduzir o veículo, objeto deste contrato, apenas o proprietário ou quem este autorizar por procuração pública ou particular, que deverá estar com firma reconhecida em cartório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Na recusa injustificada por parte do **CONTRATADO**, no cumprimento do presente instrumento, da forma como se encontra firmado, ou se o fizer fora das especificações ou condições pré-determinadas, adotar-se-ão as providências a seguir:

I - advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

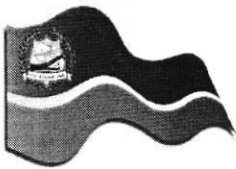
II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por falta não justificada quanto à execução dos serviços, limitada ao número de 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados durante o prazo total de vigência do presente instrumento que, caso superado, ensejará a rescisão da relação obrigacional ora firmada, aplicando-se a penalidade abaixo descrita;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual que enseje a rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**;

IV - suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos;

Carlo Eduardo





Prefeitura Municipal de Surubim
ASSESSORIA JURÍDICA

V - o valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação;

VI - não sendo adimplido o valor da multa no prazo acima especificado, o montante devido será descontado do crédito eventualmente devido pela **CONTRATANTE**, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Estado de Pernambuco e cobrado judicialmente;

VII - as sanções previstas nos incisos "I", "II" e "III" poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "IV" e "V", facultando a defesa prévia do **CONTRATADO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DO REGISTRO:

8.1. Este instrumento contratual, após obedecer as formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro firmado pela Assessoria Jurídica da **Prefeitura de Surubim**.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

9.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 37 da Constituição Federal, o presente contrato será devidamente publicado em Diário Oficial, de forma resumida, trazendo em si a prestação de legitimidade e valendo contra terceiros desde a sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ELEIÇÃO DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Surubim para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante da interpretação deste Contrato, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se configure.


10.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produzam os seus efeitos legais.

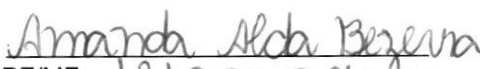
Surubim, 12 de janeiro de 2018.


SEVERINO AGUILARDO DE LIMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE


CARLOS EDUARDO DA SILVA NUNES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 11.524.634-22
ID:


CPF/MF: 221.723.984-70
ID:

